



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – nas aquisições de insumos hospitalares pelas Santas Casas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – todos os insumos hospitalares adquiridos pelas Santas Casas.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se insumos hospitalares, todos os produtos e equipamentos do segmento médico, fornecidos por fabricantes ou distribuidores com conhecimento e experiência no campo da medicina, os quais promovem soluções para todos os tipos de necessidades médicas.

Parágrafo Único. Os produtos e equipamentos médicos beneficiados pela isenção de que trata o *caput*, serão especificados em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício fiscal de que trata esta lei, as Santas Casas devem preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter pelo menos 5 (cinco) anos de atividade;
- II – Ter Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos tributários federais; e
- III – Ser entidade beneficente atuante na área da saúde e estar certificada na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

2

Apresentação: 26/04/2023 15:43:35.020 - MESA

PL n.2159/2023

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder às Santas Casas a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – nas compras de insumos hospitalares, assim entendidos, todos os produtos e equipamentos do segmento médico, fornecidos por fabricantes ou distribuidores com conhecimento e experiência no campo da medicina, os quais promovem soluções para todos os tipos de necessidades médicas.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista que as Santas Casas são entidades paraestatais que enfrentam imensas dificuldades financeiras para garantir a sobrevivência e prestam relevantes serviços públicos na área de saúde, especialmente no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a sobrevivência das Santas Casas e para a manutenção do atendimento médico hospitalar a milhões de brasileiros, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



* C D 2 3 5 7 2 3 9 9 3 7 0 0 *